



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 113

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.237, de 12 de setembro de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.237, de 12 de setembro de 1972, que complementa a redação do art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, que "estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal".

Senado Federal, em 18 de outubro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1972

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.238, de 14 de setembro de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.238, de 14 de setembro de 1972, que "autoriza a remissão de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Senado Federal, em 18 de outubro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 127.^a SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 35/72 (nº 815-A/72, na rigem), que dispõe sobre o apostilamento de títulos e os direitos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Au-

xiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Trabalho do jornalista João Pinheiro Neto, publicado na edição de ontem do *Correio da Manhã*, referente à balança comercial e às dívidas externas existentes.

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Aspectos do PROTERRA e das providências determinadas para sua exe-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

cução. Necessidade de solução conciliatória para que os agricultores do Norte e Nordeste, que já obtiveram financiamentos da rede bancária das regiões, possam usufruir dos benefícios desse Programa. Divulgação do PROTERRA em nível acessível ao homem do campo.

SENADOR DANTON JOBIM — Trabalhos da 60.^a Conferência Internacional da União Interparlamentar, realizada em Roma.

SUMÁRIO DA ATA DA 128.^a SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados

N.^o 283, de 17 de outubro de 1972, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 24/72 (n.^o 737-E, de 1972, na Casa de origem), que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 17-10-72).

2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Ofício "S" — n.^o 33, de 1972 (n.^o 1.524/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal autorização para contratar operação de importação financiada de dois conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

Projeto de Resolução n.^o 51, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

Projeto de Decreto Legislativo n.^o 17, de 1972 (n.^o 64-B/72, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá, a 10 de março de 1972.

Ofício "S" 37, de 1972 (n.^o 969/72, na origem), do Senhor Governador do Estado da Guanabara, solicitando do Senado Federal autorização para contratar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — uma operação de financiamento externo, destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18,30 horas, com Ordem do Dia que designa.

5 — Encerramento.

Projeto de Resolução n.^o 52, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, operação de financiamento externo, destinado às obras do trecho inicial da linha Prioritária do Metrô Carioca.

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 34/72 (n.^o 812/72, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.^o 188, de 1972 (n.^o 290/72, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritânia. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.^o 189, de 1972 (n.^o 291/72, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Paulo do Rio Branco Nabuco Gouveia, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei. Apreciado em sessão secreta.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão Encerramento.

5 — Republicação de trechos da Ata da 125.^a Sessão realizada em 16-10-72.

6 — Atas das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 127.ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourenço Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs 413 e 414, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1972 (n.º 815-A/72, na Câmara), que dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

PARECER N.º 413

Da Comissão de Serviço
Público Civil

Relator: Sr. Osires Teixeira

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 221, de 1972, encaminhou ao Congresso Nacional, nos ter-

mos do art. 51 da Constituição, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, projeto de lei que "dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de trinta anos de serviço".

A iniciativa governamental é amplamente justificada, mediante exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, salientados vários aspectos que amparam a medida quanto às suas implicações técnicas e éticas.

Em verdade, as categorias de Coletores Federais, Escrivães de Coletoria e Auxiliares de Coletoria, com o advento da Lei n.º 3.780, de 1960, foram incluídas no Grupo Ocupacional Fisco, submetidas, portanto, ao sistema de remuneração previsto na Lei n.º 1.711, de 1952. Posteriormente, a Lei n.º 4.503, de 1964, agrupou as referidas categorias em duas séries de classes: a de Exator Federal, integrada pelos Coletores e Escrivães de Coletoria; e a de Auxiliar de Exatoria, formada pela de Auxiliar de Coletoria. Assim, a Lei n.º 4.503, de 1964, apenas atingiu os servidores em atividade, deixando à margem de sua disciplina os já aposentados, os quais, dessarte, permaneceram vinculados à nomenclatura dos cargos ocupados à data da aposentadoria, em contraste com o ocorrido em referência aos demais integrantes do mesmo grupo ocupacional, beneficiados pela Lei n.º 5.291, de 1967.

O projeto sob exame, portanto, corrige essa diferença de tratamento, determinando o apostilamento dos títulos dos antigos ocupantes de cargos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados, com mais de 30 anos de serviço, antes da Lei n.º 4.503, de 1964, nas séries de classes correspondentes, ou seja, de Exator Federal e de Auxiliar de Exatoria.

O art. 2.º do projeto prevê, ainda, a hipótese de beneficiar-se com a mesma garantia legal aos que se aposentaram no interregno da Lei n.º 4.503, de 1964 e do Decreto n.º 57.877, de 1966, vez que somente com este último diploma foi concretizado o sistema de remuneração previsto desde a Lei n.º 3.780, de 1960.

A equiparação de proventos, assegurada pela proposição, é, assim, provisória de correção administrativa que se impõe à vista do sentido de justiça que consubstancia, restabelecendo o equilíbrio da sistemática legal que disciplina a conjuntura dos princípios vinculados à atividade fiscal.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto, no que tange

aos aspectos que são dados a este órgão técnico apreciar.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1972. — Augusto Franco, Presidente eventual. — Osires Teixeira, Relator — Benjamim Farah — Heitor Dias.

PARECER N.º 414

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

O presente projeto, submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 221, de 3 de agosto de 1972, do Senhor Presidente da República, dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de trinta (30) anos de serviço, determinando que os servidores aqui referidos, bem como os demais Coletores Federais e Auxiliares de Coletoria, aposentados anteriormente à vigência do Decreto n.º 57.877, de 28 de fevereiro de 1966, com mais de trinta (30) anos de serviço público, na forma da legislação anterior, terão seus proventos equiparados aos dos servidores de igual categoria que se aposentaram com as vantagens do regime de remuneração.

Justificando a medida recomendada, assim se manifesta o Ministério da Fazenda:

"Os antigos Coletores Federais, Escrivães de Coletoria e Auxiliares de Coletoria do Ministério da Fazenda foram incluídos no Grupo Ocupacional AF-300-FISCO, ex-vi da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições mantidas pelo Congresso Nacional e promulgadas pelo Presidente da República (Diário Oficial de 21-12-60).

Posteriormente, com o advento da Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964 (Art. 12), os antigos Coletores e Escrivães de Coletoria foram grupados numa série única, com a denominação de Exator Federal, e a Série de Classes de Auxiliar de Coletoria passou a denominar-se Auxiliar de Exatoria, por força da mesma lei (art. 13). Os ex-Coletores Federais, Escrivães de Coletoria e Auxiliares de Coletoria, aposentados anteriormente à vigência da citada Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, não tiveram alterada a denominação de seus cargos, a exemplo do que ocorreu com os demais servidores integrantes do Grupo Fisco, beneficiados pela Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967. Este o motivo por que se propõe no art. 1.º do projeto de lei terem esses servidores seus títulos

apostilados como Exator Federal ou Auxiliar de Exatoria, de acordo com o cargo que ocupavam na data da Lei n.º 4.503/64.

Embora incluídos no Grupo Ocupacional Fisco desde 1960 (Lei n.º 3.780), somente com a publicação do Decreto n.º 57.877, de 1968, passaram os Exatores Federais e Auxiliares de Exatoria a perceber pelo regime de remuneração.

A vantagem não se estendeu aos antigos Coletores, Escrivães e Auxiliares de Coletoria, aposentados anteriormente à vigência da Lei n.º 4.503/64, os quais, conforme já se esclareceu, não tiveram alterada a denominação de seus cargos, não sendo beneficiados, em consequência, pelo regime de remuneração deferido aos demais servidores do Grupo Fisco, atingidos pela citada Lei n.º 5.291/67. Em face da diversidade de tratamento existente para servidores do mesmo Ministério, ocupantes do mesmo Grupo Fisco, é que se propõe no art. 2.º do projeto de lei em exame a equiparação dos proventos dos Exatores e Auxiliares de Exatoria aos dos servidores de igual categoria, que se aposentaram com as vantagens do regime de remuneração."

Trata-se, portanto, de corrigir injustificável desigualdade, cuja reparação se faz oportuna e necessária.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Ruy Santos — Nelson Carneiro — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Jesse Freire — Milton Trindade — Alexandre Costa — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há cerca de um mês enderecei à Mesa do Senado um pedido de informações sobre o montante da dívida externa do País. Mas já no *Correio da Manhã* de ontem, o jornalista João Pinheiro Neto traz valiosa contribuição para a fixação desse montante, o que não desobriga, evidentemente, a autoridade competente de fornecer os dados solicitados.

Esse trabalho do jornalista João Pinheiro Neto vale pela comparação entre os continentes, no que diz respeito

à balança comercial e às dívidas externas existentes.

Diz aquele jornalista:

"A despeito de todos os esforços de exportação a balança comercial do Brasil continua adernada, revelando um desajuste estrutural que o tempo só faz agravar.

De janeiro a agosto deste ano tivemos exportações FOB da ordem de US\$ 2.401 milhões e importações de US\$ 2.606 milhões, o que significou um déficit de 205 milhões de dólares. Os famosos financiamentos internacionais, a cuja articulação se dedica com extremos de dinamismo o nosso operoso ministro das Finanças, se encarregam de compensar o saldo negativo. Compramos mais do estrangeiro, vendemos menos, a diferença pedimos emprestado para cobrir o buraco que se eterniza. O fenômeno não é privilégio brasileiro e as nações subdesenvolvidas, como um todo, vivem o drama de uma participação cada vez menor no comércio internacional.

Segundo dados das Nações Unidas o comércio mundial cresceu de US\$ 313,1 bilhões em 1964 para US\$ 638,1 bilhões em 1971 — aumento de 104 por cento. Mas a participação do Terceiro Mundo caiu de 22,5 por cento do total em 1964 para 19,4 por cento em 1971. Confirmadas as projeções para 1972, o quadro tende a agravar-se. A parcela relativa aos países em desenvolvimento se reduzirá ainda mais, situando-se ao nível de 18 por cento.

Com um volume de trocas da ordem de US\$ 123 bilhões, o Mundo Pobre está bem abaixo do valor do comércio exterior dos cinco membros do Mercado Comum Europeu — US\$ 200 bilhões — e representa apenas 3/4 do intercâmbio externo — US\$ 162 bilhões — dos dois líderes mundiais, os Estados Unidos — US\$ 89 bilhões e República Federal Alemã US\$ 73 bilhões. A América Latina, como de costume, bate o recorde negativo de crescimento comercial externo. Aumento de apenas 60 por cento entre 1964 e 1971, contra 75 por cento apurados na África, 87 por cento na Ásia e 136 na Oceania. Registre-se que no caso dos países da Ásia o crescimento estatisticamente favorável de sua posição no comércio internacional decorre das incorporações, aos valores de suas trocas, das maciças ajudas e aplicações militares norte-americanas em larga faixa da região.

A verdade é que como um todo, continuam as nações "coloniais"

do mundo vivendo uma situação estrutural de sujeição aos países colonialistas. Para esses pontos fundamentais de uma conjuntura ingrata e altamente lesiva aos interesses do Terceiro Mundo é que se deveria voltar a lúcida e objetiva atenção dos ilustres dirigentes de importantes organismos internacionais. De que vale o Sr. McNamara doutrinar conselheiral, do alto de sua cadeira presidencial no Banco Mundial, sobre a tragédia da concentração de renda no Brasil ou no México, por exemplo, se na área externa, sob o olhar complacente e abstrato do digno presidente, a renda, dia a dia, escorrega das magrezas subdesenvolvidas para as crescentes abundâncias dos mais ricos. Se fosse realmente válido um movimento objetivo e honesto de luta contra a miséria em todo o mundo, a primeira providência não poderia deixar de se fazer sentir na área do comércio externo. E lá que o drama se desenrola diariamente com a queda de preços das mercadorias subdesenvolvidas e a alta constante no valor das manufaturas importadas. É altamente significativa a estatística que em seguida divulgaremos. Quanto mais exportamos manufaturas mais importamos máquinas. As máquinas necessárias para podemos exportar a manufatura, máquinas que ainda não fabricamos no País e que, compradas lá fora a preços sempre altos, em troca de nossas "bananas" vendidas sempre mais baratas, fazem da balança comercial o paraíso das contas no vermelho.

De janeiro a agosto de 1971 exportamos 500 milhões de dólares de manufaturas, no mesmo período importamos 560 milhões de dólares em máquinas. Em 1972, também no período janeiro/agosto exportamos 681 milhões de dólares de manufaturas, importamos, nessa mesma faixa de tempo, 665 milhões de dólares de máquinas. (primeiro item representa 28,4 por cento de todas as exportações e segundo, 25,5 por cento das importações).

Aí estão números objetivos e realistas apontando mais uma vez problemas estruturais graves dos países subdesenvolvidos que, nrealidade, dia a dia se afastam das nações mais ricas, na fatalidade de um empobrecimento crescente que a amarga coexistência nesse mundo só faz sempre mais deprimente.

Segundo o Banco Mundial a dívida pública externa da América Latina sofreu em 1970 uma elevação de 1 bilhão e 754 milhões de dólares, situando-se na cifra

recorde de 19 bilhões e 372 milhões de dólares.

Os dados referentes a 1971 não foram ainda divulgados, análise preliminar revela tendência acen-tuada de endividamento, o que pode ser aferido, inclusive pelo exemplo do Brasil que naquela data devia 3 bilhões e 808 milhões de dólares, e hoje está devendo mais de 6 bilhões e quinhentos milhões."

Assim, Sr. Presidente, já tenho eu, antecipada, uma parte da resposta ao requerimento de informações que enderecei, por intermédio da Mesa, às autoridades do Poder Executivo.

Espero que outros elementos sejam trazidos, oportunamente, para que eu possa voltar a esta tribuna e analisá-los. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a honra de tomar parte e presidir a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 57/71, que submetia à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei 1.179, de julho de 1971, que "insti-tui o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA".

Quando da sua aprovação, tive a oportunidade de dizer:

"Aprovado que foi pela Comissão o Decreto-lei n.º 1.179, que insti-tui o 'PROTERRA', resta-me, Sr. Relator, antes de encerrar a presente reunião, parabenizá-lo pelo trabalho de fôlego que bem demonstra o seu alto conhecimento dos problemas do Nordeste, que V. Ex.^a pelo brilho e pelo devo-tado espírito público, representa nesta Casa. Dai sugerir mandar publicar a íntegra dos trabalhos desta Comissão, para ser distri-buído ao Norte e Nordeste brasi-leiro, dada a importância da lei, marco de uma nova estrutura objetivando a estimativa das dis-paridades interregionais e inter-setoriais do Brasil."

Senti-me naquele momento cheio de satisfação, convicto estava de ter elaborado, com meu trabalho e com meu voto, para a concretização de ma lei que viria ao encontro das aspirações, das velhas aspirações, do ofrido homem nordestino.

O sentido do Programa de Redis-tribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA — é nitidamente mo-ernizante. Na medida em que busca romover "o mais fácil acesso do ho-

mem à terra", evidencia, em primei-ro lugar, nas regiões em que se im-planta, má distribuição da terra. No Nordeste atual o problema oferece à observação contornos especiais, pela existência, lado a lado, do latifúndio e do minifúndio, sendo cada um dos aspectos de profunda repercussão na vida econômica da região. Se bem que, pelo aumento da fragmentação da terra, que se observa ano a ano, a área total dos latifúndios venha se reduzindo, doutra parte há um cres-cimento do número de propriedades minifundiárias, no que se altera qua-se totalmente o sistema de produ-ção.

No que respeita à mão-de-obra o Banco do Nordeste do Brasil S.A., em seu relatório de 1970, dedicado à agri-cultura da região, destacou que cabe ao minifúndio a absorção da "maior parcela do crescimento da popula-ção ativa, enquanto os latifúndios não apresentam poder algum de absorção da força de trabalho adicional". (Pá-gina 70.)

Portanto, se de um lado a estrutura da propriedade se torna anti-econô-mica, considerando pelos dois ângulos — latifúndio e minifúndio — surge tam-bém o problema que não é apenas econômico, ou seja, a produção vol-tada para a subsistência, com menor resistência à seca, infima capacida-de para criar excedentes que sejam utilizados como novos investimentos, bem como marginaliza as populações que dele se ocupam, tornando-se as-sim uma questão social.

Além do mais, e de um modo geral, as áreas minifundiárias sendo utili-zadas na produção de subsistência é reduzida a oferta de produtos agrí-cois aos centros consumidores, prin-cipalmente as capitais regionais, quan-do se observa um intenso processo de urbanização. Se em 1940, 23% da po-pulação nordestina habitava as ci-dades, já em 1970 a porcentagem é bem maior, quase o dobro, atingindo a 40%. É conseqüência ainda do cres-cimento das áreas minifundiárias o vagaroso crescimento da produção das matérias-primas industriais, além de ocorrer um desincentivo à inovação agrícola, pela introdução de novas variedades adaptadas às con-dições da região, cujos riscos são me-nores e a rentabilidade bem acima da atual.

Dai se dizer que o sentido do PRO-TERRA é modernizante, na medida em que objetiva reformar a estrutura e o uso da propriedade fundiária na região, adaptando-a às novas con-dições criadas na região, sobretudo a partir da criação da SUDENE, em 1959. Portanto é quando o Nordeste vive um problema de contornos defi-nidos e angustiantes, que, providencial-mente, no horizonte regional se insere o PROTERRA. Por ser a preo-

cupação básica do PROTERRA a de permitir "o mais fácil acesso do ho-men à terra", pois que, ainda citan-do o Banco do Nordeste (relatório de 1970), "as condições de estrutura agrária existentes no Nordeste, como no restante do País, constituem um dos sérios problemas para o desen-volvimento da agricultura", resta aplaudir a continuidade que, agora, se dá a questão, quando se parte para a sua efetivação.

Não seria demais lembrar que so-mente é possível haver desenvolvi-mento industrial sem tensões quando a produtividade do setor agrícola é levada, permitindo a estabilização dos preços dos gêneros de primeira neces-sidade. E não só, porque além disso a produtividade que se eleva faz-se acompanhar de níveis de renda su-pe-riores, assegurando ao produtor a justa remuneração pelo seu trabalho. Isto nos conduz ao diagnóstico real-i-zado em 1959, pelo Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste, do Conselho de Desenvolvimento o qual deu origem à SUDENE, quando dizia que "o ponto mais fraco das in-dústrias do Nordeste reside na pró-pria agricultura da região". (Uma política de desenvolvimento econô-mico para o Nordeste, pág. 60.)

É ao PROTERRA que, nesta hora, cabe, de forma pioneira, iniciar a reestruturação da atividade agrícola no Nordeste, sendo função do seu su-cesso um novo dinamismo para a economia regional.

O DISCURSO DO PRESIDENTE

A Mensagem n.º 57, de 1971, na qual se apresentou à apreciação do Con-gresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, resultou da vi-sita do Presidente Emílio Garrastazu Médici ao Nordeste, quando esteve diante da realidade nordestina asso-lada pela seca de 1970. Tal foi a vi-são que se apresentou que o Presi-dente da República, discursando na reunião de encerramento do Conselho Federativo da SUDENE em Recife, a 6 de junho de 1970, disse, aliás, frase que fiz constar do último discurso que aqui pronunciei, sobre os incen-tivos fiscais:

"Nada, em toda a minha vida, me chocou assim e tanto me fez emo-cionar e desafiar minha vontade."

No entanto, a atitude a tomar não poderia ser conformada. Daí porque o Presidente completava:

"Forçoso é que se diga, porém, que o quadro que nós vimos não é o quadro que devemos ver, quaisquer que sejam as desventu-ras, as calamidades e as incle-mências da natureza. Forçoso é que nenhum de nós se conforme com essa triste realidade."

Portanto o PROTERRA é consequência do sentimento despertado pela visão da desigualdade em que vivem as populações do Nordeste, principalmente as rurais. Daí porque o Programa destina-se a atender o setor agrícola, desde que — são palavras da Mensagem ao Congresso que o submeteu à aprovação — “os incentivos fiscais favorecem, no entanto, de modo preponderante, a área urbana, não beneficiando, em iguais proporções, a área rural”. O pensamento governamental se expressa por novo direcionamento dos incentivos, “para não deixar, pois, ao desamparo o setor rural, precisamente aquele em que mais áspera é a vida das populações do Norte e Nordeste”.

A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI

Embora o pensamento inicial do PROTERRA objetivasse “o mais fácil acesso do homem à terra”, o que se repetiu no Decreto n.º 69.246, de 21 de setembro de 1971, que o regulamentou, pois que estabelecia que para a redistribuição de terras o Ministro da Agricultura proporia ao Conselho, que o Decreto-lei criou, os programas e critérios de aplicação dos recursos, tal não ocorreu. Profunda divergência surgiu dentre o Conselho, composto de sete ministros de Estado. Enquanto uma parcela considerava o PROTERRA um instrumento da Reforma Agrária, somente possível de realizar a partir da intervenção no latifúndio, o lado contrário defendia um método indireto de promoção da produtividade, deixando à parte o problema fundiário.

Eis que a 6 de junho de 1972, um ano depois da divergência nascida no debate quanto aos critérios de execução do Programa, a distribuição dos recursos se orientou, pelo Decreto n.º 70.677, de modo acertado, diga-se de passagem, pelo aproveitamento das duas soluções apresentadas. Os 840 milhões de cruzeiros, total de recursos do Programa de Redistributione de Terras e de Estímulo à agro-indústria do Norte e Nordeste para o ano de 1972, foram distribuídos de modo equitativo.

Sem dúvida é acertada a opção de redistribuir a terra no Nordeste a fim de que se organize uma estrutura em que não haja, por falta ou excesso do principal fator de produção, diminuição desta, ou mesmo a sua estagnação, como ocorre na área de subsistência. Cabe também o aumento da produtividade, desde que daí derivam preços menores para o consumidor, ao lado de maior lucratividade para o produtor. A produtividade é o meio de estabelecer um meio termo entre a oferta e a procura, de modo que cada uma das partes obtenha a satisfação desejada. No entanto, a solução proposta dispersa os recursos, sem

resolver praticamente qualquer dos dois problemas. Apenas a quarta parte dos recursos se destina à criação de um Fundo de Redistributione de Terras, pois que lhe coube duzentos e dez milhões de cruzeiros, de um total de oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros. Quando se sabe que mesmo o total dos recursos destinados ao Programa de Redistributione de Terras — Cr\$ 840 milhões — apenas daria para adquirir 2,76% das terras do Nordeste, considerando o hectare a um preço de Cr\$ 250,00, a diluição dos recursos, conforme estabelecida no Decreto n.º 70.677, a este preço por hectare, permite apenas a aquisição de 0,69% das terras, menos de 1%, portanto. Face aos recursos existentes, porém, as autoridades governamentais selecionaram áreas em que mais cruciante se apresenta a questão, em três Estados: Pernambuco, Paraíba e Ceará. No entanto, se bem que a experiência se localize em zonas prioritárias de reforma agrária (Zona Fisiográfica do Litoral e Mata de Pernambuco, Zona Fisiográfica do Agreste de Pernambuco, Zona Fisiográfica do Brejo da Paraíba, definidas pelo Decreto n.º 56.583, de 10 de julho de 1965, e no Ceará inclui seis Microrregiões Homogêneas da Zona Prioritária de Reforma Agrária, segundo a redação do Decreto número 61.106, de 28 de julho de 1967), a intenção inicial do PROTERRA, ou seja, a de permitir o acesso à terra primeiro, para mais tarde pôr em execução as medidas complementares, foram afastadas. De melhores resultados, a nosso ver, seria a aplicação dos recursos para resolver o problema fundiário, alterando a estrutura da propriedade do solo, para mais tarde, depois de terminada esta primeira etapa, passar-se à segunda. Então, desde que se estaria agindo sobre uma área bem determinada, haveria a possibilidade de se lançar à segunda etapa, em que os recursos disponíveis seriam todos colocados com o objetivo de se obter, em síntese, melhor produtividade das diversas culturas. A dispersão dos recursos, no entanto, impede a resolução total de um aspecto do problema, sem que, doutro lado, também ofereça resultados completos. Mas o que está, é certo, não desmerece o incentivo, por ser uma tentativa real, séria, restando agora apenas esperar que seja levada a bom termo, acompanhada de boas medidas para que atinja o que se espera.

PROTERRA EM AÇÃO

A fim de ser posto em prática o PROTERRA diversas medidas acauteladoras têm sido postas em execução, dentre elas a de proporcionar a participação voluntária dos proprietários, tanto de latifúndios quanto de minifúndios, no programa redistributivo. Doutra parte a ação do Minis-

tério da Agricultura tem sido no sentido de evitar o menor grau possível do Setor público na questão.

No que respeita à participação do proprietário no Programa, de acordo com a Portaria 268, de 27 de julho de 1972, ocorrerá pela exclusão dos imóveis considerados latifúndios, nas áreas já determinadas, desde que, no prazo de seis meses, os proprietários apresentem projetos de participação no Programa, segundo as normas que estabelece:

a) projeto aprovado pelo INCRA e pelo Banco do Brasil;

b) operação de crédito fundiário aprovada pelo Banco do Brasil, conforme as normas do Conselho Monetário Nacional;

c) destinação de áreas ao Programa, de acordo com o tamanho da propriedade, sendo que as maiores de 5.000 hectares destinarão sempre 50%;

d) as parcelas do projeto tenham de 1 a 6 módulos médios do município de sua localização;

e) o proprietário seja avalista do beneficiários até a amortização de 20% do débito;

f) o preço da terra nua seja o fixado pelo Ministério da Agricultura (o que ocorreu com a Portaria de 2 de setembro de 1972).

Medida de sua importância, e que apenas foi tratada de modo marginal é a que diz respeito aos minifúndios. Instrução INCRA que regulamenta Portaria do Ministério da Agricultura (n.º 268, de 27 de julho de 1972), di- o seguinte, a respeito dos minifún- dios:

10. Os proprietários de imóveis minifundiários que se dispuserem a participar do Programa, mediante transferência de suas propriedades a confinantes, poderão beneficiar-se do Programa para aquisição de novas terras, através da concessão do crédito fundiário necessário à complementação do custo de aquisição de segunda área.”

RESOLUÇÃO 224, DO BANCO CENTRAL

No intuito de prosseguir na execução do Programa de Redistributione de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e do Nordeste, Banco Central divulgou a Resolução 224, de 8 de junho de 1972, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

O montante de Cr\$ 100 milhões é destacado para aplicação no programa de assistência financeira à indústria de insumos, máquinas, tratores e implementos agropecuários, bem como a empresas agro-industriais, localizadas na área abrangida pelo PROTEL

RA. Tal montante — 100 milhões de cruzeiros — poderá ser ampliado com recursos próprios dos agentes do PROTERRA, e ao mesmo tempo foram incorporados ao Programa de Redistribution de Terras outros, tais como:

a) Programa Especial de Crédito Rural Orientado (Resolução n.º 181, de 29 de março de 1961);

b) Programa de incentivo ao uso de fatores técnicos de produtividade agropecuária, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, a 4 de novembro de 1971.

O regulamento anexo à Resolução 224 estabeleceu, para os investimentos fixos financiados com os recursos postos à disposição do PROTERRA, um prazo de doze anos, com até três anos de carência, dependendo da rentabilidade dos projetos. Sem dúvida a medida é salutar.

Noutro sentido estipula como encargos bancários para o mutuário final juros de 17% a.a. sobre o saldo devedor dos financiamentos.

Além disso os financiamentos dos investimentos rurais que tenham por objetivo a organização e modernização das propriedades rurais terão o prazo de doze anos para amortização, inclusive com seis de carência, pagando juros de 7% ao ano, debitados semestralmente e exigíveis à época em que o financiado dispuser de rendimentos de suas atividades, a critério do agente financeiro. Sem dúvida tal tipo de financiamento é razoável, ainda mais se se considera o período de carência de seis anos, para um prazo de loze. Ocorre, no entanto, que a maioria dos agricultores do Nordeste e Leste já obtiveram financiamentos de pequena ou grande escala nos Bancos do Nordeste, do Brasil e da Amazônia, a 17% ao ano, financiamentos que ultimamente sofreram redução, stando em 15% ao ano. Para obtem os benefícios do PROTERRA, porém, deverão pagar a curto prazo os financiamentos obtidos anteriormente. No entanto vêem-se impossibilitados para tanto, fugindo-lhes a oportunidade de um contrato em que os encargos diminuem bastante — 7% ao no —, ao lado de um vantajoso período de carência.

Falo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com muita autoridade sobre este problema, porque não sou cliente, não enho nenhum empréstimo agropecuário em nenhum dos Bancos da região nordestina. Mas a minha experiência, o conhecimento da região, á-me a convicção de que há que reper-se tudo isto, para que o PROTERRA alcance efetivamente os fins devidos a que se propõe.

Há que encontrar uma solução, a de que aqueles para quem o PROTERRA se destina possam receber os benefícios. Não seria demais propor

uma transferência para o PROTERRA dos compromissos, de tal modo que a amortização da diferença se faça segundo os encargos e o prazo aprovados pela Resolução 224.

Outra poderia também ser a hipótese capaz de favorecer, e cabe bem o tempo, aqueles que devem ser os beneficiários das medidas governamentais. Não seria demais um adiantamento de recursos dentro da visão do Programa para que sejam saldados os compromissos. Em seguida, tanto o adiantamento como o financiamento novo seriam submetidos à sistemática da Resolução 224, obviamente procurando uma fórmula elástica que permitisse aos mutuários (proprietários rurais) condições de pagamento, considerando, em última análise, o diferencial de vantagens que apresenta a atividade, sujeita, vez por outra, a uma brusca descapitalização, como ocorreu recentemente, no ano de 1970, na seca que se prolongou ao ano seguinte.

Somente buscando, repito, uma solução conciliatória, tendo em vista a dificuldade por que passou a agricultura regional, é possível obter níveis de produtividade que permitam resultados tais que criem resistências a condições desfavoráveis.

DIVULGAÇÃO DO PROTERRA

Ainda no campo de sugestões, mas já agora de outro tipo, cabe abordar a questão da divulgação do PROTERRA. Sem dúvida, tendo em vista o alcance da medida governamental, há necessidade de torná-la mais acessível para aqueles que dela podem-se beneficiar e não possuem conhecimentos que favorecem uma boa compreensão de uma linguagem que ao leigo é difícil.

Dai porque cabe uma divulgação em termos mais elementares e, por que não dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma cartilha nas condições do nosso homem do campo, que na maioria deles são analfabetos, sem qualquer condição de comparecer a qualquer desses órgãos distribuidores do dinheiro do PROTERRA, que são o Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia. Uma cartilha mais elementar e — mais mediocre ainda, Sr. Presidente — uma história em quadrinhos encaminhando o homem à terra, porque a lei foi feita para isto; teve como objetivo o homem, o acesso do homem à terra. Daí porque cabe, como disse, uma divulgação em termos mais elementares; por que não uma cartilha, com nível de acesso ao homem de cultura mais rústica? Só assim estará ao nível de consciência do homem do campo, daquele que dia a dia retira ao solo o produto do seu esforço, a profundidade da providência governamental, por quanto depende da ra-

pidez e extensão com que o PROTERRA seja divulgado, a democratização dos seus benefícios.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a faz muito bem em acentuar a necessidade dessa vulgarização em termos populares. Recordo o que aconteceu com o INCRA, quando o saudoso Ministro Francisco Campos recebeu um questionário, como recebiam todos os proprietários agrícolas, e teve de pedir a colaboração de um funcionário do INCRA para que o ajudasse a respondê-lo, tão complexo ele era. E esse homem se chamava Francisco Campos. Imagine V. Ex.^a o pobre ser-tanejo, o minifundiário, como vai atender a essas exigências se elas não forem colocadas em termos tão claros, tão correntes, para que ele possa, por si mesmo, entender as exigências e a elas atender. V. Ex.^a faz muito bem em acentuar esse ponto de que nem sempre se lembram os que regulam as leis que deverão ter maior divulgação entre as massas menos esclarecidas.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Quero, inicialmente, congratular-me com V. Ex.^a pelo pronunciamento que faz, mas, sobretudo, pela oportunidade da tese que defende, no que diz respeito a permitir que se transfiram os mutuários do Banco da Amazônia, do Banco do Nordeste e também do Banco do Brasil, aqueles que contrairam financiamentos a juros mais elevados, para que agora possam beneficiar-se desses juros mais módicos, mais consentâneos com a realidade daquela região; isto porque na região amazônica — onde tenho experiência pessoal — posso adiantar a V. Ex.^a que esse tipo de financiamento, esses juros subsidiados são como que medida supletiva que o Poder Público dá ao homem que se adentram naquela região, porque não temos ali uma infra-estrutura. O empresário, o fazendeiro que para ali vai embora já tenha algumas estradas principais, como é o caso da Belém-Brasília e agora a Transamazônica — tem de construir estradas vicinais, estradas de penetração, e tem sérios encargos outros que não afligem o empresário rural aqui da região Centro-Sul. Acho que ao atender essa reivindicação de V. Ex.^a, o Poder Executivo não só estará premiando o esforço daqueles que lá estão, mas também, de certa forma,

fazendo justiça àqueles que estão alargando nossas fronteiras econômicas. Parabéns a V. Ex.^a

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço a V. Ex.^a que, sendo um representante de um Estado agrícola, sabe muito bem que empresário agrícola não se pode improvisar.

O PROTERRA foi uma lei para alcançar objetivos a curto prazo e se não se pode improvisar empresário agrícola, há que se encontrar soluções para aqueles que foram pioneiros nessa agricultura e se encontram hoje impossibilitados de ingressar numa lei salvadora, como considero o PROTERRA, porque estão impedidos de pagar o que devem aos bancos que são justamente os agentes financeiros da grande lei.

Concluindo minhas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, digo que venham logo, venham imediatamente as providências, tanto para sanar os problemas do empresário agrícola como o de divulgação para o pequeno homem, para o lavrador, para aquele que luta de sol a sol, sob pena de frustração da grande esperança do povo nordestino na lei que é o PROTERRA, reconhecida e vista a olhos nus pelo próprio Presidente da República, quando disse no seu discurso, no Ceará:

"Mas vi, em toda a parte dos sertões por onde andei, o espírito da religiosidade, a resignação, a bondade, o apego à família. Vi a esperança apesar de tudo, e a fortaleza moral daquela gente sofrida que a mim falou sua verdade."

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo regressado há vários dias de Roma, onde participei da 60.^a Conferência Internacional da União Interparlamentar, julgo-me no dever de apresentar minhas observações sobre aquela Assembléia. Ali estive como um dos representantes do MDB indicados para integrar o grupo brasileiro.

Muita gente desconhece, mas sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, e sabem os Srs. Senadores, o que seja, realmente, a União, e parece que não será ocioso salientar, uma vez mais, que não se trata de um organismo composto de delegados dos governos, e sim de representantes dos povos. Compõem-no parlamentares que aderem espontaneamente à União. Não se trata, pois, de uma espécie de ONU parlamentar, em contraposição à ONU dos governos.

Instituição bem antiga, fundada em 1889 por parlamentares de nove nações, a União afirmou desde logo seu espírito universal e sua intenção de lutar pela paz e pela fraternidade entre os homens, através do melhor contato e troca de idéias e experiências entre aqueles que detinham a responsabilidade da representação dos povos nos parlamentos dos diversos países do mundo.

A União se dispunha, pois, não a tomar o lugar dos governos, numa antevista do parlamento mundial, mas a criar um estado de espírito mundial favorável ao ideal da fraternidade entre os homens.

Lembrou o Presidente do Grupo Italiano, Senador Vedovato, na sessão inaugural, que a União Interparlamentar influiu decisivamente para a convocação da Conferência de Haia, de 1899, bem como para a de 1907, sem falar na criação da Corte Permanente de Arbitramento. Foi "precursora e um dos sustentáculos" — acrescentou — da Liga das Nações.

Justifica-se e impõe-se, é evidente, a participação de representantes das minorias parlamentares nos grupos nacionais representados na Organização, por muitos motivos, sobretudo porque ela tende, segundo as palavras textuais do nosso colega italiano, a "raggrupare non già i Governi, ma i rappresentanti diretti di tutti i popoli".

Na hora em que se debilita e se degrada, em muitos países, a instituição parlamentar, a presença da União Interparlamentar se impõe por si mesma e líderes políticos de variadas tendências podem e devem constituir os grupos nacionais de onde saem os que participam de seus trabalhos.

A presidência do Deputado Flávio Marcião coordenou as atitudes assumidas pelo grupo brasileiro com tato e lealdade, não tendo havido qualquer divergência interna quanto à conduta a seguir em face das proposições surgidas.

Dos temas constantes da agenda nenhum exigiu uma declaração isolada da ala oposicionista, no sentido de ressalvar seus pontos de vista. Cada um de nós, que participamos do debate, pronunciou-se livremente e o Presidente do grupo consultou-nos sobre o voto a proferir em questões que podiam ser suscetíveis de polêmica.

O único ponto de natureza estritamente política foi o de número 9, que tratava das relações entre os eleitos e eleitores.

O eminentíssimo Senador Gustavo Canpanha e o ilustre Deputado João Menezes, um da ARENA e outro do MDB, versaram esse tema, encarando-o por ângulos diferentes.

A certa altura dos trabalhos, verificou-se uma situação curiosa: a sessão era presidida eventualmente por mim, Senador do MDB, designado para uma das vice-presidências, enquanto na tribuna estava um Senador da ARENA, nosso eminentíssimo colega Virgílio Távora.

Imagino que os delegados dos de mais países tiveram a impressão — aliás, um tanto exagerada, convenhamos — de que o Brasil já havia atingido a tão celebrada "plenitude de democrática".

Quanto a mim, coube falar sobre o ponto n.º 8: "Situação e Perspectivas dos Programas de Educação no País em Via de Desenvolvimento. Notadamente no que Concerne à Formação de Quadros Técnicos Médios Superiores".

Minhas considerações refletiram as idéias que tantas vezes sustentei, criticando os excessos tecnicistas na orientação dos programas de ensino médio em países sub ou semidesenvolvidos.

Mostrei que, se essa tendência explicava por um lado, levava, por outro, as novas nações a esquecerem lamentavelmente, que necessitam de uma liderança política capaz de comandar com ousado espírito inovador um complexo processo de mudanças sociais, cuja previsão e contro dependem de quadros dirigentes constituídos de intelectuais ideologicamente preparados para ocupar postos de governo. Intelectuais capazes de compensar, pela sua visão global dos problemas nacionais, a tendência ao predomínio da tecnocracia na administração nacional. Esta prura, naturalmente, ocupará os círculos deixados pela carência de políticas convenientemente preparadas para a missão de liderança.

Recorri a Seymour Martin Lipsky para acentuar que são os intelectuais que lideram no século XX a mudança social. Não cabe esse papel a especialistas ou aos produtos de educação rigidamente profissionalizada. Os conceitos de igualdade, democracia e nacionalidade são traduzidos e transmitidos por eles. São eles vetores das idéias novas e os que permitem enxertar no tronco da tradição nacional valores de outra civilizações. São eles que preparam as soluções revolucionárias e criam o espirito nacionalista sem renegar as influências culturais positivas que procedem dos povos mais desenvolvidos.

A alegação de que as nações novas saídas do colonialismo, devem detar-se com exclusividade à educação para o desenvolvimento econômico negligenciando a formação do homem, bem como do cidadão apto a enfrentar as tarefas de natureza política, essa alegação parece-me totalmente destituída de senso de realismo.

Insisti em que as soluções novas, as reformas, as fórmulas aplicadas no processo das transformações que as circunstâncias históricas impõem a cada país, essas se geram nas minorias intelectualizadas. E é conveniente aos interesses daqueles países que tais minorias se vão formando no interior do país, em contacto com as suas realidades.

Frisei bem que longe estava de negar que a especialização seja cada vez mais necessária numa civilização dia a dia mais voltada para a ciência e para a técnica, na qual se impõe a divisão e a subdivisão crescente do trabalho. Isso nos leva, entretanto, a tomar consciência dos perigos de uma especialização precoce demais que, no seu exclusivismo, esqueça a formação do homem e do cidadão, relegando-a a um plano secundário, o que acabará por escravizar o primeiro e a anular, por conseguinte, o segundo.

De qualquer modo, um país que se quer afirmar pelo seu desenvolvimento e sua independência precisa reservar parte considerável de seus esforços, na área da educação, à preparação de quadros em que se cultivem os valores humanísticos. E isso deve começar no ensino médio, onde a educação precisa objetivar, equilibradamente, a modelagem do homem, para integrá-lo, de modo consciente, na tarefa comum do desenvolvimento.

Formar o homem desligado de desfrumento profissional, apenas senhor do *know how*, seria irrealismo; reparar apenas técnicos seria criar obotos em série, gerando desequilíbrios sociais de gravidade imprevisível, a médio e a longo prazo.

Essa, em resumo, a tese que tive oportunidade de sustentar, rematando-a com este apelo:

"Se autoridade me sobrasse para dirigir uma mensagem especial, nesta hora, aos parlamentares dos Estados novos que aqui se encontram, seria ela no sentido de que lutem para que se reserve um lugar adequado, nas escolas de nível médio, aos conhecimentos que tornam os homens melhores, dando-lhes a consciência de sua dignidade e uma visão universalista do mundo e seus problemas."

Este é um exemplo, Sr. Presidente, o tipo de intervenção dos delegados a decorrer dos trabalhos da 60.ª conferência Internacional Interparlamentar. Elas não constituem, necessariamente, uma definição de governos, ou de Câmaras Legislativas dos Partidos políticos a que pertencem os participantes da Assembleia. Muitas vezes, entretanto, são gestões úteis e contribuições valiosas ao exame e debate de questões aguda atualidade, colocadas no ro internacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Jésé Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Mattos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia de hoje é destinada a Trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 188, de 1972 (n.º 290/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Mali e de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritânia.

Item 2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 189, de 1972 (n.º 291/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ATA DA 128.º SESSÃO

EM 18 DE OUTUBRO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY CARNEIRO

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jésé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 283, de 17 de outubro de 1972, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24/72 (n.º 737-E, de 1972, na Casa de origem), que "autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e dá outras providências". (Projeto enviado à sanção em 17-10-72).

PARECERES

PARECERES
N.ºs 415 e 416, de 1972

PARECER N.º 415

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — n.º 33, de 1972 (n.º 1 524/72, na origem), do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar operação de importação financiada de dois conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicita ao Senado Federal (Ofício n.º 01524, de 8 de setembro de 1972), nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, a competente autorização para que possa aquele Governo, concretizar uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos, contratada pela Fundação Hospitalar de Santa Catarina com a firma Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinische Technik, de Erlangen — Alemanha, e destinados ao Hospital Governador Celso Ramos.

2. Em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos de financiamentos externos, foram anexados ao processado os seguintes documentos principais:

a) cópia dos Contratos de Compra e Venda assinados entre a Fundação Hospitalar e a Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinische Technik, de Erlangen — Alemanha, nos valores respectivamente iguais a DM ... 184.645,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco marcos alemães) e DM 155.674,72 (cento e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro marcos alemães e setenta e dois centavos), perfazendo o total geral de DM 340.319,72 (trezentos e quarenta mil, trezentos e dezenove marcos alemães e setenta e dois centavos);

b) folha da publicação oficial (D.O. do Estado n.º 9.390, de 14 de dezembro de 1971) com o texto da Lei n.º 4.649, de 15 de novembro de 1971, que autoriza a "aquisição de 2 conjuntos radiológicos marca Siemens para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina — Hospital Governador Celso Ramos";

c) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do despacho n.º PR n.º 3.303-72, do Senhor Presidente da República, aprovando a Exposição de Motivos n.º 135, de 24 de abril de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda e autorizando o Governo do Estado de Santa Catarina a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do inciso IV, do artigo 42 da Constituição;

d) cópia do Ofício do Banco Central do Brasil (CEMPEX n.º 72/48, de 6 de outubro de 1972), enviado ao Governo do Estado de Santa Catarina, comunicando que a Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, em sessão realizada em 5-10-72 e nos termos do disposto no inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, "decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal".

3. Assim cumpridas as exigências do Regimento Interno (artigo 406, letras a b e c), opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 51, DE 1972**

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, através da Fundação Hospitalar de Santa Catarina, uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos, contratada com a firma Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinisch Technik, de Erlangen — Alemanha, no valor CIF de DM 340.319,72 (trezentos e quarenta mil, trezentos e dezenove marcos alemães e setenta e dois centavos) de principal, para ampliar as possibilidades de atendimento do Hospital Governador Celso Ramos.

Art. 2.º A operação de financiamento externo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, desde que obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 4.649, de 15 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 1971.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Danton Jobim — Eurico Rezende — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos.

PARECER N.º 416

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

Relator: Sr. Antônio Carlos

1. De autoria da ilustrada Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução "autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de importação financiada de 2 (dois) conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina".

2. A operação será contratada com a firma Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinsche Technik de Erlangen, Alemanha, no valor de DM 340.319,72 (trezentos e quarenta mil, trezentos e dezenove marcos alemães e setenta e dois centavos), com a finalidade de ampliar as possibilidades de atendimento do Hospital Governador Celso Ramos, e realizase-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior.

3. Instruem o processado os seguintes documentos:

a) Ofício n.º 01524, do Governador do Estado de Santa Catarina ao Presidente do Senado Federal, solicitando a autorização, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição;

b) cópia dos Contratos de Compra e Venda assinados entre a Fundação Hospitalar e a Siemens Aktiengesellschaft fuer Medizinische Technik, Erlangen — Alemanha, nos valores respectivamente iguais a DM ... 184.645,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco marcos alemães) e DM 155.674,72 (cento e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro marcos alemães e setenta e dois centavos), perfazendo o total geral de DM 340.319,72 (trezentos e quarenta mil, trezentos e dezenove marcos alemães e setenta e dois centavos);

c) folha da publicação oficial (D.O. do Estado n.º 9.390, de 14 de dezembro de 1971) com o texto da Lei 4.649, de 15 de novembro de 1971, que autoriza a "aquisição de 2 conjuntos radiológicos marca Siemens para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina — Hospital Governador Celso Ramos";

d) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do despacho n.º 3.303-72, do Senhor Presidente

República, aprovando a Exposição de Motivos n.º 135, de 24 de abril de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda e autorizando o Governo do Estado de Santa Catarina a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do inciso IV, do artigo 42 da Constituição;

e) cópia do Ofício do Banco Central do Brasil (CEMPEX n.º 72/48, de 6 de outubro de 1972), enviado ao Governo do Estado de Santa Catarina, comunicando que a Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, em sessão realizada em 5-10-72 e nos termos do disposto no inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, "decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal".

4. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois é constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Helvídio Nunes — José Augusto — Arnon de Mello — José Sarney — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Heitor Dias — Nelson Carneiro — José Lindoso.

PARECERES

N.ºs 417 a 419, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972 (n.º 64-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá a 10 de março de 1972.

PARECER N.º 417

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O Senhor Presidente da República, de conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, encaminha ao Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 96, de 19 de maio do corrente ano, o texto do "Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá, a 10 de março de 1972".

2. A Exposição de Motivos (n.º 160, de 1972) do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores enviada ao Chefe do Poder Executivo esclarece que "o Acordo em apreço se inclui entre os atos que, com a mesma

finalidade, o Brasil tem firmado com países fronteiriços com o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional".

3. Apreciado, inicialmente, pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame não defrontou nenhum obstáculo à sua tramitação e aprovação, tanto nos órgãos técnicos que o analisaram como no plenário daquela Casa do Congresso.

4. Na Comissão de Relações Exteriores da Câmara, o Parecer apresentado conclui que "no pressuposto de que medidas correlatas e indispensáveis complementem o presente Acordo, no sentido de se levar à região o que hoje se denomina "medicina sem médico" com providências relativas a saneamento, esgoto, água tratada etc., nos manifestamos pela aprovação da Mensagem". Na mesma Casa, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do Relator, Deputado Elio Álvares, no sentido da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo, visto ter sido observado o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa, em linhas gerais, a ratificação da posição assumida pelo Governo do nosso País na reunião levada a efeito na cidade de Bogotá, no dia 10 de março do corrente ano, face a solução dos problemas de saúde que afetam as comunidades brasileiras e colombianas e que para isso acordaram, face às precárias condições sanitárias da região, a uma intensificação dos seguintes itens principais:

- a) os programas de erradicação da malária;
- b) os programas de erradicação da varíola;
- c) a campanha contra a febre amarela silvestre e os estudos sobre as arboviroses existentes na região;

- d) o combate à lepra, dada a grande incidência de formas lepromatosas na região amazônica;
- e) as campanhas contra a tuberculose, as enfermidades venéreas e outras enfermidades, para cujo controle seja necessária a ação coordenada de ambos os Governos."

6. As linhas mestras acima relacionadas e que constituirão os principais projetos e atividades a serem desenvolvidos em comum entre os países signatários, estão detalhadamente estabelecidos nos itens I a V (folhas n.º 6 a 9), do Acordo de Cooperação Sanitária e que deverão merecer apreciação técnica da Comissão de Saúde.

7. A Constituição, em seu art. 81, inciso X, diz competir privativamente ao Presidente da República "celebrar tratados, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional".

8. Por outro lado, o artigo 44, inciso I, da Carta Magna, estabelece competência exclusiva do Congresso Nacional para "resolver, definitivamente, sobre tratado, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República".

9. O Acordo, como se vê, em tudo se assemelha aos que o Brasil vem firmando com outros países fronteiriços no sentido de solucionar problemas idênticos nas várias áreas e setores em que se apresentam, dentro da orientação de estreitar, ainda mais, os laços de amizade entre os países da comunidade regional.

10. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência régimenal da Comissão que possa ser oposto ao referido Acordo, opinamos pela sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Magalhães Pinto — José Sarney — Saldanha Derezi — Lourival Baptista — João Calmon — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello.

PARECER N.º 418

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Fernando Corrêa

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o Acordo de Cooperação Sanitária firmado entre o Brasil e a Colômbia em 10 de março de 1972, na cidade de Bogotá, e submetido à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 96, de 19 de maio do corrente ano, do Senhor Presidente da República, na forma do que dispõe o art. 44, inciso I da Constituição.

Ao referir-se ao ato de que ora nos ocupamos, assim se manifesta o Senhor Ministro das Relações Exteriores:

"O Acordo em apreço se inclui entre os atos que com a mesma finalidade o Brasil tem firmado com países fronteiriços, como o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional."

Na Câmara dos Deputados a matéria foi aprovada com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Relações Exteriores.

As razões que levaram os Governos do Brasil e da Colômbia à celebração

do Acordo em exame estão assim consubstanciadas e, por sua clareza e objetividade, entendemos dispensáveis quaisquer novas considerações:

CONSIDERANDO

"Que são idênticos os problemas de saúde que afetam as comunidades brasileiras e colombianas na região amazônica;

— Que a solução de tais problemas exige, além do estabelecimento de novas formas de assistência médica, o aperfeiçoamento e a coordenação dos atuais serviços de saúde;

— Que, em face das precárias condições sanitárias da região, devem ser intensificados:

a) os programas de erradicação da malária;

b) os programas de erradicação da varíola;

c) a campanha contra a febre amarela silvestre e os estudos sobre as arboviroses existentes na região;

d) o combate à lepra, dada a grande incidência de formas lepromatosas na região amazônica;

e) as campanhas contra a tuberculose, as enfermidades venéreas e outras enfermidades, para cujo controle seja necessária a ação coordenada de ambos os Governos;

— Que a coordenação dos programas de saúde dos Governos brasileiro e colombiano na região amazônica é atualmente imperiosa, à luz dos novos planos de desenvolvimento das respectivas áreas amazônicas."

Assim, e na certeza de que aquelas medidas correlatas de que nos fala o parecer da Comissão de Relações Exteriores, serão realmente adotadas, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1972. — Waldemar Alcântara, Presidente eventual — Fernando Corrêa, Relator — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Wilson Campos.

PARECER N.º 419

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Sr. Benedito Ferreira

1. O Senhor Presidente da República, baseado na Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a

República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá, a 10 de março de 1972.

2. O processo legislativo de tais matérias está determinado na Constituição Federal, cujo artigo 81, inciso X, confere privativamente ao Presidente da República a competência para "celebrar tratados, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional", mas especifica no inciso I do artigo 44 — que ao Congresso Nacional cabe competência exclusiva para "resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

3. Apreciada a matéria na sua primeira etapa regimental pela Câmara dos Deputados e agora submetida à revisão do Senado, cumpiram-se, assim, a rigor, os dispositivos constitucionais.

4. Na Câmara dos Deputados, o citado Acordo de Cooperação Sanitária foi detalhadamente estudado pelas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Saúde, não se lhe opondo qualquer obstáculo, o que levou o plenário daquela Casa do Congresso a aprová-lo, por unanimidade, na sua Sessão de 25 de agosto do corrente ano.

5. Ainda no correr da sua tramitação na Câmara dos Deputados, convém ressaltar o seguinte trecho do brilhante Parecer que, na Comissão de Saúde daquela Casa, ofereceu à matéria o ilustre Deputado Sylvio Botelho:

"Honrados, pela Comissão de Saúde, por nossa condição de médico e representante de Unidade da Federação localizada na Região Amazônica — o Território de Roraima — para aqui relatá-lo, só temos a lamentar, na Exposição de Motivos, a omissão de importante item, qual seja o de erradicação das verminoses espontâneas, tais como o "ascaris lumbricoides", o "anclostomus duodenalis", o "necator americanus", a giardia, a ameba, a "estrongiloide estercoralis", o "tricocéfalo trichiurus" e o "oxyurus vermiculares". É bem verdade que a alínea e do citado Acordo refere-se, explicitamente, a "outras enfermidades", que podem, perfeitamente, aplicar-se a essas verminoses, o que nos isenta de apresentar qualquer emenda nesse sentido."

6. No Senado, o Acordo sob exame já passou pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Saúde, nas quais, encontrando-se no Acordo apenas razões de júbilo e aplausos à sua formalização, a matéria foi igualmente aprovada sem quaisquer restrições.

7. O Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972 — que ratifica o citado Acordo — só inspira motivos, enfim, para ser aprovado rapidamente pelo Senado. "O Acordo em apreço" — no dizer do Senhor Ministro das Relações Exteriores, na sua Exposição de Motivos de fl. 4 — "se inclui entre os atos que, com a mesma finalidade, o Brasil tem firmado com países fronteiriços como o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional".

8. Entre as cláusulas firmadas pelo Brasil e pela Colômbia, convém ressaltar as referentes às "Disposições Gerais", assim estabelecidas:

"VI — Disposições Gerais"

1. Reiterar que todo e qualquer plano de desenvolvimento bem estruturado deve considerar prioritário o respectivo programa de saúde, para garantir sua exequibilidade e eficiência.

2. Ampliar, melhorar e incrementar seus serviços de saúde, em particular os das zonas rurais, dotando-os de recursos suficientes e adequados em pessoal, equipamentos e materiais, para o melhor cumprimento de suas finalidades.

3. Autorizar o intercâmbio, entre os órgãos locais de saúde, de normas técnicas, processos de trabalho e informações estatísticas e epidemiológicas, visando a avaliar o desenvolvimento e o progresso dos respectivos programas.

4. Promover intercâmbio de pessoal das diferentes atividades de saúde, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à unificação dos sistemas de trabalho.

5. Propiciar o melhoramento das condições ambientais e de nutrição.

6. Executar atividades de educação sanitária para facilitar a consecução dos objetivos assinalados."

9. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972, certos de que seus objetivos serão alcançados pelo nosso país e pela República da Colômbia.

Salvo melhor juizo, este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1972. — Waldemar Alcântara, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Adalberto Sena — Saldanha Derzi.

PARECERES
N.ºs 420 e 421, de 1972

PARECER N.º 420

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" 37, de 1972 (n.º 969/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado da Guanabara, solicitando, do Senado Federal, autorização para contratar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — uma operação de financiamento externo, destinados às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Cariooca.

Relator: Sr. Danton Jobim

O Senhor Governador do Estado da Guanabara, no Ofício n.º 969, de 5 de outubro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do inciso IV do artigo 42 da Constituição, a competente autorização para que "a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Serviços Públicos do Estado da Guanabara, possa negociar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares), destinados às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioaca.

2. Assinala o mesmo documento "que o Banco do Estado da Guanabara, Agente Financeiro da Companhia do Metrô, sem embargo das gestões que continua desenvolvendo no sentido de eventualmente conseguir ainda melhores condições, já tem proposta formal de concessão de financiamento externo, no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares), nas seguintes bases: Prazo: 10 (dez) anos, incluindo 3 (três) de carência;

Garantia: Tesouro Nacional;

Taxa de Juros: 1% (hum por cento) acima da taxa interbancária de Londres, reajustável semestralmente e juros pagáveis trimestralmente;

Taxa de Compromisso: 1/2% (meio por cento) a.a. sobre o saldo não utilizado do empréstimo; Taxa de Agenciamento: 1/2 (meio por cento) sobre o valor total do empréstimo, pagável por ocasião do primeiro desembolso."

3. A Exposição de Motivos Interministerial n.º 54, de 21 de agosto do corrente ano, anexa ao processado, afirma que "em relação ao Metrô do Rio, fica estabelecido que o apoio do Governo Federal seria proporcionado para facilitar o financiamento da Linha Prioritária, entre N. S. da Paz e Saens Peña, com 18 km de extensão e investimento inicialmente previsto

na ordem US\$ 300 milhões, montante esse que se considerou subestimado", tendo o prazo de construção sido fixado em 10 anos, a partir de 1970.

4. As condições aprovadas àquela época, para o efetivo apoio do Governo Federal ao Metrô do Rio foram as seguintes:

"a) concessão de prioridade e outorga de aval, pelo Governo Federal, em operações de crédito externo, até o montante de US\$ 110 milhões;

b) compromisso, para o Estado da Guanabara, de realização de esforço financeiro, durante o período de implantação, correspondente à aplicação de dois dólares de recursos próprios para o desembolso de cada dólar de crédito externo;

c) obrigação, para o Governo do Estado, de incluir nos orçamentos plurianuais de investimentos e nos orçamentos anuais de receitas e despesas, as verbas necessárias para a execução do projeto e a amortização das operações de crédito externo;

d) realização, a cargo da Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, de estudos complementares com vistas a definir a ordem de prioridade para a construção dos três trechos em que fora dividida a Linha Prioritária."

5. Para justificar a opção de construção da Linha Prioritária no prazo de 10 anos — informa o mesmo documento — "tiveram peso considerável a reduzida capacidade de investimento do Estado e a magnitude dos compromissos já assumidos com obras rodoviárias de superfície, em estágio irreversível de execução."

6. Após o estudo técnico preparado pela equipe do Metrô do Rio de Janeiro, que contou com a assistência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e examinadas todas as alternativas, o Governo do Estado da Guanabara decidiu pela construção da Linha Prioritária por etapas, sendo a primeira "constituída pelo trecho Botafogo/Estácio de Sá com 8,7 km. de extensão, correspondendo a 48% da Linha Prioritária".

7. O investimento projetado e com base nos mesmos estudos, apresenta a seguinte composição:

	US\$ Milhões
— equipamento e serviços	50,0
— obras civis, desapropriações e outros	110,0"

8. Por fim, ouvidos os órgãos técnicos competentes, a Exposição de Motivos Interministerial conclui pelo atendimento da solicitação nas seguintes condições:

"1.º — aval do Governo Federal em operações de crédito externo, até o montante de US\$ 65 milhões, sendo:

— US\$ 25 milhões para importação de equipamentos e serviços;

— US\$ 40 milhões para gastos em moeda local, observado que: a) desse montante destinado a gastos em moeda local, 50% poderão ser contratados imediatamente, mediante a adoção de procedimentos que assegurem a obtenção das melhores condições do mercado;

b) a contratação dos 50% restantes ficará dependendo da apreciação, pelas autoridades competentes, do progresso alcançado na execução das obras, de modo a permitir o exame da conveniência ou não de se integrar o crédito para gastos locais com o financiamento dos equipamentos;

2.º — limite especial de crédito junto à FINAME, até o montante de US\$ 20 milhões, para a aquisição de bens nacionais financeáveis de acordo com as normas dessa Agência;

3.º — compromisso, para o Governo do Estado de aplicar recursos próprios em montante não inferior a US\$ 75 milhões, para assegurar a construção, no prazo de 3 anos, da Linha Prioritária do Metrô do Rio."

9. Para instrução do pedido em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos de financiamentos externos, foram enviados pelo Governo do Estado da Guanabara, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos Interministerial n.º 54, de 21 de agosto de 1972, apresentada pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concedendo autorização para garantia da operação pelo Governo Federal, mediante aval, até o montante de US\$ 65 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US\$ 25 milhões para importação de equipamentos e serviços e US\$ 40 milhões para gastos em moeda local;

b) Folha do Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 28 de agosto de 1972, com o despacho autorizativo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 24 de agosto de 1972, exarado na

Exposição de Motivos n.º 54, referida na letra a;

c) Folha do Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 10 de junho de 1970, que publicou o Decreto "E" n.º 5.700, de 5 de outubro de 1972, autorizando a Companhia do Metrô a realizar a operação no montante de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e

d) Ofício n.º 317/72, do Banco do Estado da Guanabara, no qual as condições de financiamentos são explicitadas.

10. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letra a, b e c), opinamos favoravelmente ao atendimento solicitado, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, operação de financiamento externo, destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — Metrô, operação de financiamento externo, com o aval do Tesouro Nacional até o equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) de principal, destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

Art. 2.º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional, as condições estabelecidas na Exposição de Motivos Interministerial n.º 54, de 21 de agosto de 1972, apresentada pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concedendo autorização para garantia da operação pelo Governo Federal, mediante aval, até o montante de US\$ 65 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US\$ 25 milhões para importação de equipamentos e serviços e US\$ 40 milhões para gastos em moeda local;

PARECER N.º 421, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, operação de financiamento externo destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca."

Relator: Sr. Nelson Carneiro

1. O projeto de resolução ora sob o exame desta Comissão, apresentado pela Comissão de Finanças nos termos regimentais, "autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, operação de financiamento externo destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca", no valor de US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares).

2. Em seu Ofício ao Presidente do Senado Federal (n.º 969/72 na origem e n.º S/37, de 1972 no Senado), o Governador do Estado da Guanabara esclarece as condições para o empréstimo, que obteve a aprovação de todos os órgãos incumbidos da política econômico-financeira do Governo Federal.

3. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos Interministerial n.º 54, de 21 de agosto de 1972, apresentada pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e dos Transportes, e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concedendo autorização para garantia da operação pelo Governo Federal, mediante aval, até o montante de US\$ 65 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US\$ 25 milhões para importação de equipamentos e serviços e US\$ 40 milhões para gastos em moeda local;

b) Folha do Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 28 de agosto de 1972, com o despacho autorizativo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 24 de agosto de 1972, exarado na Exposição de Motivos n.º 54, referida na letra "a";

c) Folha do Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 10 de junho de 1970, que publicou o Decreto-lei n.º 388, de 8 de junho de 1970, autorizando a Companhia do Metrô a realizar a operação;

d) Ofício n.º 317/72, do Banco do Estado da Guanabara, no qual as condições de financiamentos são explicitadas."

4. Como se verifica, foram atendidas todas as exigências constitucionais (art. 42, IV) e regimentais (art. 406, alíneas a, b e c), tendo o pedido merecido a aprovação, quanto ao mérito, da ilustrada Comissão de Finanças, na forma do presente projeto de resolução, o qual, sendo constitucional e jurídico, está em condições de ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1972 — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — José Sarney — Arnon de Melo — José Augusto — Hélio Nunes — Heitor Dias — José Lindoso.

PARECER N.º 422, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 (n.º 812/72, na Casa de origem).

Relator: Sr Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 (n.º 812/72, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1972. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 422, DE 1972

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1972 (n.º 813/72, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — autorizado a alienar os seguintes imóveis de sua propriedade:

1 — No Distrito Federal:

a) o imóvel representado pela Loja n.º 34 da Quadra 311, Setor Commercial Local (SCL-SUL), do Plano Piloto, constituída de subsolo, loja e sobreloja, e respectivo terreno, em Brasília.

2 — No Estado da Guanabara:

a) os imóveis representados pelos 6.º, 7.º e 12.º (sexto, sétimo e décimo segundo) pavimentos do Edifício Clá-

ridge, à Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 607, e respectivas frações ideais do terreno, na cidade do Rio de Janeiro;

b) o prédio de 2 (dois) pavimentos, sito à Rua Pedro Ernesto n.º 57, e respectivo terreno, da cidade do Rio de Janeiro;

c) os imóveis representados pelos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º (quinto, sexto, sétimo e oitavo) pavimentos do Edifício Lumex, sito à Rua México, n.º 45, da Cidade do Rio de Janeiro, e respectivas frações ideais do terreno.

3 — No Estado do Rio Grande do Sul:

a) o prédio n.º 1.115, da Rua Frederico Mentz, em Porto Alegre, e respectivo terreno, com 57,20 m (cinquenta e sete metros e vinte centímetros) de frente por 340,00 m (trezentos e quarenta metros) de fundo, com as respectivas benfeitorias;

b) os apartamentos n.ºs 1-C e 1-D do Edifício Serrano, sito à Rua dos Andradas, n.º 721, e as respectivas frações ideais de terreno, em Porto Alegre;

c) a Loja n.º 749, do Edifício Dona Marieta, sito à Rua dos Andradas, n.º 745, localizada no andar térreo, e respectivas dependências de uso comum e partes ideais do terreno, em Porto Alegre.

4 — No Estado do Paraná:

a) o 1.º (primeiro) pavimento do Edifício Procopiak, sito à Rua Carlos de Carvalho, n.º 74, esquina da Rua Voluntários da Pátria, e a respectiva fração ideal do terreno, em Curitiba;

b) os imóveis representados pelos conjuntos n.ºs 84, 85, 86, e 87 do 8.º (oitavo) pavimento do Edifício Brasileiro Moura, situado à Rua Cândido Lopes, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

c) o imóvel constituído de terras de faxinais e gramados, situado em Linha Ivaí, 1.ª Seção, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), no Município de Prudentópolis;

d) as salas de n.ºs 141, 142 e 143 do 14.º (décimo quarto) pavimento do Edifício Augusta, sito à Rua Dr. Muriçó, n.º 650, e respectivas frações ideais do terreno, em Curitiba;

e) o imóvel constituído por uma área com 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), situado no lugar denominado Barigui, Município de Curitiba, Distrito do Portão.

5 — No Estado de São Paulo:

a) o imóvel constituído por uma área de 87.187,00 m² (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, inclusive um conjunto residencial de

30 (trinta) casas, situado à Rua Janguaré, bairro do Butantã, em São Paulo, Capital.

Parágrafo único. É facultado ao IBDF aplicar essa autorização à medida em que for julgada oportuna a alienação, levando em conta as condições particulares de cada um dos imóveis citados.

Art. 2.º A alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º Os bens de que trata o artigo 1.º serão previamente avaliados por Comissões, nomeadas, para esse fim, pelo Presidente do IBDF, e integradas por elementos de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Art. 4.º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal será representado, nos atos das alienações, por seu Presidente, ou seu bastante procurador.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item n.º 1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 188, de 1972 (n.º 290/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Mali e de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Islâmica da Mauritânia.

Item n.º 2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 189, de 1972 (n.º 291/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a

função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei.

Tratando-se de matérias a serem apreciadas em sessão secreta, de acordo com o art. 405, alínea h do Regimento Interno, peço aos Srs. Funcionários que tornem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores a sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura de mensagens presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Ordem do Dia da próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único, do Requerimento n.º 117, de 1972, de autoria do Sr. Senador Clodomir Milet, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido pelo Chanceler do Brasil, Ministro Mário Gibson Barboza, inaugurando os trabalhos da 27.ª Sessão da Assembléia-Geral da ONU, tendo

PARECER, sob n.º 401, de 1972, — da Comissão Diretora, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1972 (n.º 827-A/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que prorroga o prazo de validade para as carteiras de identidade de estrangeiros "modelo 19", tendo

PARECER, sob n.º 377, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1972 (n.º 846-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 576 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 410, de 1972, da Comissão

— de Legislação Social.

4

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 359, de 1972, da Comissão de Finanças, sobre as contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1961, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1972 (n.º 38/A, de 1971, na Câmara dos Deputados). (Parecer pelo arquivamento.)

5

Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1971 (n.º 38-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas da Rede Ferroviária Federal S/A, relativas ao exercício de 1961.

(Matéria prejudicada em virtude de seu prejuízamento pelo Plenário na sessão de 22 de junho do corrente, quando rejeitou, por inconstitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 125.ª SESSÃO, REALIZADA EM 16-10-72, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN (Seção II) DE 17-10-72, A PÁGINA N.º 3698, 3.ª COLUNA.

EXPEDIENTE

MENSAGEM
DO SENHOR PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM
N.º 195, de 1972
(N.º 305, de 1972, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, constante da inclusa Exposição de Motivos, para que seja prorrogado, por mais dois anos, o prazo de vigência da Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, e excluída da proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, as operações de créditos destinadas à execução de obras de saneamento básico pelos Estados e Municípios, a projetos de urbanização de conjuntos habitacionais de baixa renda e a investimentos específicos financiados com recursos do Plano de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), subordinando, entretanto, os financiamentos das instituições financeiras às normas do Conselho Monetário Nacional.

Brasília, em 13 de outubro de 1972.
— Emílio G. Médici.

TRECHO DA ATA DA 125.ª SESSÃO, REALIZADA EM 16-10-72, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN (Seção II) DE 17-10-72, A PÁGINA N.º 3700, 1.ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No expediente lido, figura a Mensagem n.º 195, de 1972 (número 305/72, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja prorrogado, por mais dois anos, o prazo de vigência da Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, e excluída da proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, as operações de crédito destinadas à execução de obras de saneamento básico pelos Estados e Municípios, a projetos de urbanização de conjuntos habitacionais de baixa renda e a investimentos específicos financiados com recursos do Plano de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), subordinando, entretanto, os financiamentos das instituições financeiras às normas do Conselho Monetário Nacional.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

19.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1972

As 10,00 horas do dia 4 de outubro de 1972, no auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Ruy Santos, presentes os Srs. Lourival Baptista, Nelson Carneiro, Daniel Krieger, Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro, Saldanha Derzi, Flávio Britto e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Finanças.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que emite os seguintes pareceres:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República, em favor da Agência Nacional, o crédito especial de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos emprega-

dos nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, com voto vencido do Sr. Nelson Carneiro quanto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1972.

A seguir, o Sr. Alexandre Costa lê parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1971, que determina que, na aposentadoria por tempo de serviço, o período de trabalho prestado pelo empregado em atividades penosas, insalubres ou perigosas será calculado com base nos critérios aplicáveis à contagem do tempo para gozo da aposentadoria especial.

A Comissão aprova o parecer, com voto vencido do Sr. Nelson Carneiro.

Prosseguindo, o Sr. Cattete Pinheiro oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1972, que dispõe sobre a transformação de cargos em comissão

e funções gratificadas no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências,

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1972

As 15,00 horas do dia 10 de outubro de 1972, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Lourival Baptista, Ruy Santos, Geraldo Mesquita, Eurico Rezende, Amaral Peixoto, Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Jessé Freire e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Finanças.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que emite parecer favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício n.^o S-36, de 1972, do Senhor Governador do Estado de Sergipe, solicitando ao Senado Federal, a competente autorização para contratar, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER-SE), uma operação de financiamento externo junto a Caterpillar Americas Co., de Peoria, Illinois, EUA, objetivando a importação de equipamentos rodoviários.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

21.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1972

As 15:00 horas do dia 17 de outubro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Danton Jobim, Wilson Gonçalves, Ruy Santos, Eurico Rezende, Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Nelson Carneiro, Geraldo Mesquita e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Finanças.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Danton Jobim que emite parecer favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução ao Ofício n.^o S-37, de 1972, do Senhor Governador do Estado da Guanabara, solicitando do Senado Federal, autorização para contratar através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — uma operação de financiamento externo, destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca.

A Comissão aprova o parecer.

A seguir, o Sr. Ruy Santos lê parecer favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução, ao Ofício n.^o S-38, de 1972, do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar operação de importação financeira de dois conjuntos radiológicos para a Fundação Hospitalar de Santa Catarina.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 58, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.^o 1.239, de 2 de outubro de 1972, que “acrescenta parágrafo ao art. 5.^o do Decreto-lei n.^o 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dispõe sobre financiamento à exportação”.

1.^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1972

As 16 horas do dia 17 de outubro de 1972, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senadores Saldanha Derzi, Helvídio Nunes, José Sarney, Waldemar Alcântara, Lenoir Vargas, Renato Franco, Benjamin Farah e Deputados Aldo Lupo, João Guido, Rogério Rego, Ary Valadão e Rubem Medina, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 58, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.^o 1.239, de 2 de outubro de 1972, que “acrescenta parágrafo ao art. 5.^o do Decreto-lei n.^o 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dispõe sobre financiamento à exportação”.

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, o Senador Renato Franco assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores o Senador Saldanha Derzi e o Deputado João Guido.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Deputado Aldo Lupo	11 votos
Deputado Rogério Rego	1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Benjamin Farah	12 votos
------------------------------	----------

O Senhor Presidente declara eleitos o Deputado Aldo Lupo e o Senador Benjamin Farah, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a presidência, o Deputado Aldo Lupo agradece a escolha do seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria o Senador Renato Franco, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo dez do Regimento Comum.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Lupo

Vice-Presidente: Senador Benjamin Farah

Relator: Senador Renato Franco

ARENA

Senadores	Deputados
1. Saldanha Derzi	1. Aldo Lupo
2. Magalhães Pinto	2. João Guido
3. Helvídio Nunes	3. Rogério Rego
4. Paulo Guerra	4. José Carlos Fonseca
5. José Sarney	5. Alberto Hoffmann
6. Waldemar Alcântara	6. Gonzaga Vasconcelos
7. Mattos Leão	7. Ary Valadão
8. Lenoir Vargas	8. Osnelli Martinelli
9. Carvalho Pinto	
10. Renato Franco	

MDB

1. Benjamin Farah

1. Peixoto Filho

2. Rubem Medina

3. Fernando Gama

CALENDÁRIO

Dia 18-10-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 5-11-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 5-11-72 na Comissão Mista;

Até dia 4-12-72 — no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas
— 11.º Andar — Anexo do Senado Federal.Secretário: Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105
— Ramais 310 e 303.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: 11.º andar do Anexo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo — 11.º andar
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Flávio Britto
 Mattos Leão

SUPLENTES

Tarsio Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

ARENA

Amaral Peixoto Adalberto Sena
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

ARENA

MDB
 Adalberto Sena Franco Montoro
 Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

José Lindoso
 José Sarney
 Arnon de Mello
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

SUPLENTES

Orlando Zancaner
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vascíncelos Torres
 Carvalho Pinto

ARENA**Nelson Carneiro**

MDB
 Franco Montoro
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
 Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 José Augusto

SUPLENTES

ARENA
 Paulo Tôrres
 Luiz Cavalcante
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso
 Filinto Müller

MDA**Adalberto Sena**

MDB
 Nelson Carneiro
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos Carvalho Pinto
José Lindoso Wilson Gonçalves
Filinto Müller
José Augusto

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Milton Cabral
Fausto Castelo-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES**SUPLENTES**

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

ARENA

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

ANAIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Prepara- tórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20